

Não comepte ao Supremo julgar ação contra índios

O fato de comunidade indígena ser assistida pela Fundação Nacional do Índio (Funai), que é órgão federal, não caracteriza competência originária do Supremo Tribunal Federal para ação movida contra ato dos índios. Esse foi o entendimento reafirmado pelo ministro Sepúlveda Pertence ao arquivar Ação Cível Originária, ajuizada no STF, em que o estado de Roraima pedia o desbloqueio da rodovia federal BR-174, que estaria sendo fechada pela comunidade indígena Waimiri-Atroari. A Polícia Rodoviária Federal, entretanto já anunciou o desbloqueio da via.

O procurador-geral do estado dizia, na ação, que o movimento da comunidade indígena seria suportado pela Polícia Rodoviária Federal, que não estaria adotando medidas para zelar "pelo cumprimento das normas legais relativas ao direito de locomoção, contido no artigo 5°, XV, da Carta de 1988". Para ele, caberia à Polícia Rodoviária garantir a locomoção pelas rodovias federais. O bloqueio da estrada causaria danos "a toda a coletividade que por lá trafega, e ao estado de Roraima que necessita de tal via de comunicação", finalizava o procurador.

Decisão

Para o relator, ministro Sepúlveda Pertence, a ACO pretendia o mesmo que o requerido na Petição 2673, que já foi analisada e arquivada por ele no Supremo. O ministro afirmou que as causas são idênticas, por isso, ressaltou ocorrer, no caso, a coisa julgada.

Sepúlveda Pertence disse, ainda, que "a mera previsão legal de assistência aos silvícolas por órgão federal (a Fundação Nacional do Índio), a localização de cancelas no território do estado do Amazonas, bem como a alegada omissão da Polícia Rodoviária Federal não servem para caracterizar a competência originária referida pelo autor ao STF".

Porém, o relator citou informações prestadas pelo chefe do 5º Distrito Regional do Departamento de Polícia Rodoviária Federal ao Ministério Público Federal, anunciando o "total desbloqueio do trecho da rodovia em questão". Para o ministro, essa manifestação "evidencia, em verdade, uma convergência de interesses".

ACO 1012

Date Created 09/05/2007